



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1062, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de melhoramentos na zona urbana, sob forma de calçamento com lajes grés, nos passeios públicos das ruas principais a serem definidas, em parceria com a população proprietária das economias, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em parceria e com participação pecuniária dos proprietários das economias a serem definidas, localizadas na zona urbana da sede municipal, serviços de melhoramentos na zona urbana sob forma de calçamento do passeio com lajes de arenito grés.

Art. 2º Os melhoramentos que trata o artigo anterior será efetivado da seguinte forma:

- I- Definição das ruas atingidas;
- II- Levantamento/Mapeamento das economias, com as respectivas metragens;
- III- Individualização dos valores correspondentes a cada economia atingida, através de planilhas.

Art. 3º A parceria com os proprietários, será formalizada através de documento próprio e individual, sendo que a ordem das responsabilidades é a seguinte:

I- Do município:

- a) Efetivação do prescrito nos incisos I, II, e III do artigo segundo.
- b) Participar com 50% do valor decorrentes da mão de obra;
- c) Promover os trâmites pertinentes ao intento.

II- Dos proprietários:

- a) Firmar termo de aceite dos serviços;
- b) Suportar a totalidade das despesas decorrentes do material e 50% do valor correspondente a mão de obra, de acordo com a metragem pertencente a cada economia;

Parágrafo Único - Os valores constantes a cada economia, prescrito na letra “b” do inciso II deste artigo poderão ser pagos em uma única parcela ou parcelados em até 3 (três) vezes, em valores iguais e mensais, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,50 (zero virgula cinquenta) VRM – Valor de Referência do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-

Art. 4º Os serviç3s que trata essa lei ser3 acompanhado por profissional habilitado, sendo obrigat3rio o cumprimento da legislaç3o ambiental bem como os cuidados pertinentes a(s) rede(s) de 3gua e/ou esgotos bem como a(s) de escoamento pluvial.

Art. 5º Os serviç3s e melhoramentos que trata essa lei poder3o ser realizados em rua pr3-determinada individualmente, ou em mais de uma rua conjuntamente.

Par3grafo 3nico - Havendo a concord3ncia de 50% (cinquenta por cento) mais um dos propriet3rios de economias atingidas pelas obras de melhoramentos, os demais ser3o considerados como aderentes, obrigatoriamente, por decis3o da maioria.

Art. 6º Ser3, em todo e/ou em qualquer caso, respeitada a legislaç3o tribut3ria municipal, no que diz respeito a cr3ditos n3o pagos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç3o.

GABINETE DA PREFEITA, em 13 de outubro de 2010.

**DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento**